



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 25/2024**OBJETO:** Processo de desestatização da Rota dos Cristais, trecho da rodovia BR-040/GO/MG localizado entre Cristalina/GO e Belo Horizonte/MG, com extensão total de 594,8 km.**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.124210/2024-13**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer n. 00079/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 23653174) e Despacho de aprovação n. 00054/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 23653181)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Processo de desestatização da Rota dos Cristais, trecho da rodovia BR-040/GO/MG localizado entre Cristalina/GO e Belo Horizonte/MG, com extensão total de 594,8 km.

2. DOS FATOS

2.1. A rodovia BR-040/GO/MG tem parte do trecho sob a concessão da Invepar – Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A., concedido na 3ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais. A Concessionária Via 040 teve o contrato assinado em março de 2014 para um prazo de concessão de 30 anos, correspondente ao trecho da BR-040/DF/GO/MG, de Brasília/DF à Juiz de Fora/MG.

2.2. Em 2019, a Concessionária Via-040 protocolou pedido de adesão ao processo de relicitação, previsto na Lei 13.448/2017. Após análise do pleito, o trecho foi qualificado para no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) conforme o Decreto 10.248/2020.

2.3. Com a inclusão da rodovia BR-040/GO/MG no PPI, a extinta Empresa de Planejamento e Logística (EPL), agora denominada Infra S.A., iniciou os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) visando à nova licitação do trecho. Durante esse período, o Governo Federal decidiu que os 936,8 km sob administração da Via 040 seriam divididos nos seguintes projetos:

- **Rota dos Cristais:** BR-040/GO/MG ligando Cristalina/GO a Belo Horizonte/MG, com extensão de 594,8 km, objeto deste processo;
- **Rota do Pequi:** BR-040/DF/GO ligando Cristalina/GO ao Distrito Federal/DF, a ser concedido juntamente com o trecho da BR-153/060/GO/DF, entre Goiânia/GO e Distrito Federal/DF; e
- **Trecho “BH-JF”:** BR-040/MG/RJ ligando Belo Horizonte/MG a Juiz de Fora/MG, projeto licitado em 11 de abril de 2024.

2.4. A realização do Processo de Participação Social (PPCS) da Rota dos Cristais ocorreu no formato híbrido, com Audiência Pública de forma presencial no auditório da Agência no dia 18/11/2022, com transmissão pelo canal ANTT no youtube.

2.5. O PPCS observou regramento estabelecido pelas normas que cercam a atividade da ANTT: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 12 c/c art. 20, inc. I, II, “a” e “b”, e art. 22, V; Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, art. 8º, inc. I a IV, e Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2020, art. 88, inc. I a V.

2.6. O Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 009/2022 (SEI nº 14705570) foi publicado em 16/12/2022 e o Relatório Final de Audiência Pública foi aprovado por meio da Deliberação nº 258/2023 (SEI nº 18298851), sendo as contribuições tratadas e refletidas nos documentos jurídico-regulatórios e econômicos do projeto.

2.7. Em 23 de agosto de 2023, o Ministério dos Transportes aprovou o plano de outorga da concessão por meio da Portaria - MT 839/2023. Em 25/08/2023, a ANTT protocolou a documentação do processo de desestatização no Tribunal de Contas da União (TCU).

2.8. Após a análise por parte do TCU, o Tribunal exarou o Acórdão nº 762/2024 (SEI 23085868) onde apontou alguns pontos que devem ser ajustados previamente à publicação do edital, nos termos dos subitens 9.2 transcritos abaixo:

2.9. 9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

- 9.2.1. utilize a nomenclatura “extensão contratual” somente para prever os casos disciplinados pelo art. 32 da Lei 13.448/2017;
- 9.2.2. exclua o item 3.2 da minuta contratual;
- 9.2.3. inclua a opção “alteração do prazo da concessão, por no máximo 5 anos” no item 23.3.1 da Subcláusula 23.3 da minuta contratual;
- 9.2.4. reavalie a aplicação do Índice de Inexecução Acumulada – IIA para a prorrogação antecipada e altere a sua metodologia de cálculo para considerar somente a execução de investimentos ou, se julgar conveniente, crie outro indicador para avaliar a possibilidade de formalização desse tipo de prorrogação, à luz do inciso I do § 2º do art. 6º da Lei 13.448/2017;
- 9.2.5. defina os valores satisfatórios do índice de inexecução acumulada – IIA e de qualquer indicador que venha a ser criado ou, ao menos, a referência a normativo que discipline os valores desses indicadores para avaliar a adequabilidade de um pedido da concessionária ou da intenção do poder concedente em promover a prorrogação contratual, sob pena de infringir o inciso XII do art. 23 da Lei 8.987/1995 (item VI.6);
- 9.2.6. acrescente, no intuito de melhor definir o subitem “iv” da cláusula 22.6.6 da minuta contratual, como excludente dos acidentes extraordinários, os acidentes geotécnicos ocorridos nos pontos classificados com nível de risco 2 ou 3 no último relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção disponível, ou com nível de risco maior que R1 nos relatórios de monitoração de terraplenos e contenções previstos no PER, conforme exemplo de redação apresentado no relatório, e adeque o MEF (item VII.1);
- 9.2.7. acrescente ao PER da Rota dos Cristais a definição objetiva e detalhada do escopo mínimo e das metodologias de aferição dos parâmetros de desempenho do pavimento, visando à segurança viária e à segurança jurídica entre as partes, bem como a atender ao disposto no art. 23, incisos II e III, da Lei 8.987/1995;
- 9.2.8. corrija o PER e o MEF de modo que, no segmento com três faixas preexistentes compreendido entre o km 525 e o km 528, seja considerada a implantação de apenas uma faixa adicional em cada pista (item VIII.2);
- 9.2.9. proceda à inclusão das listas de Obras-de-Arte Especiais (OAEs) a melhorar e implantar no PER, assim como torne clara a definição dos critérios de avaliação dos indicadores, em face das fragilidades apontadas;
- 9.2.10. revise os custos de desapropriação necessários para a realização das obras obrigatórias da concessão;

2.10. Após o Acórdão, a Sucon enviou à Infra S.A. o ofício SEI nº 13302/2024/SUCON/DIR-ANTT (SEI 23179461) solicitando apoio quanto aos questionamentos do TCU.

- 2.11. Em 02 de maio de 2024, a Infra S.A. encaminhou para a ANTT a Nota Técnica Nº 33/2024 (SEI 23373424), detalhando os ajustes realizados no EVTEA da Rota dos Cristais, tendo em vista otimizações do projeto após Acórdão do TCU.
- 2.12. Após a incorporação das determinações e recomendações apontadas pelo TCU, a Gerência de Estruturação Regulatória (GEREG) emitiu a Nota Técnica SEI Nº 3871/2024 (SEI 23469418) detalhando a forma de atendimento às condicionantes impostas pelo Tribunal.
- 2.13. De acordo com o Inciso X do art. 24 do Regimento Interno da ANTT, os documentos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) por meio do Despacho 23471992. Após análise dos documentos anexados aos autos, a PF-ANTT concluiu pela viabilidade de aprovação das minutas de edital, do contrato de concessão e seus anexos, bem como do Programa de Exploração da Rodovia, com as recomendações e sugestões apresentadas no Parecer n. 00079/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 23653174).
- 2.14. Após a manifestação da PF-ANTT, a Sucon incorporou aos documentos jurídicos as recomendações contidas no Parecer da PF-ANTT, conforme informado na Nota Técnica SEI Nº 4210/2024/COEST 2/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 23635288).
- 2.15. Por fim, em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno da ANTT, a Sucon assinou o Relatório à Diretoria 317/2024, propondo a aprovação do Edital de concessão e seus anexos.
- 2.16. O presente processo foi distribuído *ad hoc* para minha relatoria conforme noticiado no Ofício SEI Nº 37216/2023/DG-ANTT (SEI 23635288), de 14 de novembro de 2023.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A Lei nº 10.233, estabelece nos artigos 20, 24 e 26 os objetivos da ANTT, bem como suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

- 3.2. Diante do exposto e considerando o extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233/2001, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, exercer o Poder de Outorga.
- 3.3. Diante dessa competência da Agência, destaco que as Notas Técnicas Nº 3871/2024/COEST 2/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 23469418) e Nº 3997/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 23559796), assim como o Relatório à Diretoria 317/2024 (SEI 23559796), contêm as informações necessárias para subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada.
- 3.4. Conforme já informado neste voto, o trecho rodoviário em questão foi qualificado no PPI, tendo sua concessão aprovada conforme o Decreto 10.248/2020 (SEI 23085033).
- 3.5. O plano de outorga foi encaminhado para o Ministério dos Transportes por meio do Ofício SEI Nº 27385/2023/DG-ANTT (SEI nº 23085467) sendo aprovado pela Portaria nº 839, de 23 de agosto de 2023 (SEI nº 23085514).
- 3.6. Destaco também que os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade e com o Tribunal de Contas da União, de forma a possibilitar, estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país.
- 3.7. As ressalvas apresentadas pela Corte de Contas, constantes no **Acórdão nº 762/2024 (SEI 23085868)**, centraram-se no PER e nos estudos de viabilidade. Assim, os estudos foram efetuados pela SUCON, com o apoio da Infra S.A.
- 3.8. Como reflexo dos ajustes nos estudos, alguns pontos precisaram ser revistos na minuta de contrato. A SUCON prontamente atendeu a essas demandas, conforme detalhado na Nota Técnica SEI Nº 3670/2024/COEST 2/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 23352880), in verbis:
- “No âmbito da revisão dos estudos de concessão da BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ, as minutas de documentos jurídicos foram alteradas de forma a incorporar a evolução alcançada com o modelo regulatório da 5ª Etapa de Concessões de Rodovias Federais, inaugurada pelo projeto de concessão da BR-040/GO/MG, de Cristalina/GO a Belo Horizonte/MG (Rota dos Cristais), e demais aprimoramentos apontados pelas determinações do Acórdão do referido projeto. Além disso, a documentação ora encaminhada contempla modificações ao padrão inicial de Rota dos Cristais já apresentadas e apreciadas pela PF-ANTT e pela Diretoria Colegiada da ANTT, como aquelas contidas nos lotes 3 e 6 do Programa PR Vias, nos lotes BNDES CN1 e CN5 e no projeto da BR-381/MG.”
- 3.9. Após os ajustes realizados pela Sucon, a PF-ANTT procedeu à análise dos documentos, emitindo considerações voltadas para o aprimoramento da redação dos textos jurídicos. Tais observações foram integralmente acolhidas pela Sucon, conforme registrado na Nota Técnica SEI Nº 4210/2024/COEST 2/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 23708096).
- 3.10. Passo brevemente por esses aspectos processuais para então adentrar em algumas características dessa concessão e ressaltar sua importância ao Programa de Concessões do Governo Federal, no qual a ANTT ganha uma posição de destaque.
- 3.11. O projeto de concessão do Sistema Rodoviário que compreende a rodovia BR-040/GO/MG, com início no entroncamento com as BR-050(B)/354/457/GO-309 em Cristalina/GO e final no entroncamento com 262(A)/381(A) no anel rodoviário de Belo Horizonte/MG.

Figura 1 – Mapa de Sistema Rodoviário



Fonte: PER Volume

3.12. Em primeiro lugar, é importante ressaltar a significância do trecho rodoviário a ser concedido, pois desempenha um papel fundamental na malha viária nacional. Ele representa o principal corredor de ligação da região Centro-Oeste, especialmente do estado de Goiás, com os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

3.13. O projeto tem início na cidade de Cristalina/GO, localizada a 130 km de Brasília/DF, que se destaca na produção de diversos cultivos agrícolas, como soja, milho, feijão, algodão, sorgo e arroz. Desde 2010, a cidade também vem se destacando pela industrialização de sua produção, com a implantação de grandes indústrias voltadas para a produção de alimentos.

3.14. Sobre o projeto, informo que a Rota dos Cristais será uma concessão comum a ser licitada na modalidade de leilão pelo critério de menor valor de tarifa de pedágio em conjunto com a previsão de aporte incremental de valor de outorga. O prazo de concessão será de trinta anos.

3.15. O mecanismo de aporte de recursos vinculados à concessão como critério de julgamento dos lances visa coibir deságios excessivos por meio da previsão de aportes adicionais obrigatórios, por ponto percentual de desconto, quando o desconto sobre a tarifa básica de pedágio – TBP for superior à 18%.

3.16. A minuta de Edital do projeto reflete integralmente o padrão contido nos projetos de concessão da BR-381/MG e BR-040/495MG/RJ (Rio – Juiz de Fora), cujos principais destaques são:

- Entrega dos volumes de garantia da proposta e proposta econômica escrita de forma conjunta, em meios físico e digital;
- Previsão de entrega dos documentos de qualificação apenas pela Proponente vencedora, em linha com o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/21;
- Segregação do cronograma do Edital em anexo específico (Anexo 22) e redistribuição dos prazos do certame, de forma a acomodar a entrega dos documentos de qualificação posteriormente à realização da Sessão Pública de leilão, bem como aumentar o prazo de cumprimento, pela Adjudicatária, das condições necessárias para a assinatura do Contrato, que passa a ser de 40 dias corridos e não 20 dias úteis prorrogáveis por igual período; e
- Inserção de dispositivo no subitem 10.3 da minuta de Edital para explicitar a data de referência de vigência da legislação tributária para efeitos dos riscos atribuídos ao Poder Concedente, como forma de trazer maior clareza sobre o tratamento regulatório a ser dado em face da proposta de reforma tributária que tramita no Congresso Nacional.

3.17. A modelagem econômico-financeira da Rota dos Cristais prevê a realização de investimentos na ordem de R\$ 6,64 bilhões e custos operacionais no montante de R\$ 4,71 bilhões. A taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa é de 9,21% a.a., com nível de risco CR-1, nos termos definidos na Resolução ANTT 6.003, de 22 de dezembro de 2022.

3.18. Além de 168 km de implantação de faixas adicionais em pista dupla e 174 km de faixas adicionais em pista simples, estão previstos investimentos relacionados a: i) 9,90 km de duplicações, ii) 61,65 km de vias marginais, iii) implantação ou remodelação de 101 dispositivos e interseções iv) 43 passarelas novas ou remodeladas e v) 18 passagens de fauna.

3.19. Os valores das Tarifas Básicas de Pedágio estabelecidos para a concessão do sistema rodoviário, resultantes da combinação das diversas premissas adotadas e das funções matemáticas da modelagem, são de R\$ 0,1448/km para pista simples e R\$ 0,1882/km para pista dupla.

3.20. O projeto possui 07 praças de pedágio, alocadas nos municípios de:

- Paracatu;
- Lagoa Grande;
- João Pinheiro
- São Gonçalo do Abaeté;
- Felixlândia;
- Curvelo; e
- Capim Branco.

3.21. Diante do exposto, considero que todas as informações e documentos essenciais estão disponíveis para a análise e deliberação da Diretoria Colegiada. Levando em conta a importância do trecho rodoviário a ser concedido, especialmente como elo vital na conectividade entre importantes regiões do país e seu papel crucial no desenvolvimento econômico regional, proponho ao colegiado a aprovação do projeto de concessão e a consequente publicação do Edital de Concessão, nos termos dos Documentos Jurídicos (SEI 23712620), Aviso de Publicação de Edital (SEI 23733625), Minuta de Deliberação (SEI 23745933) e Minuta de Portaria (SEI 23746009).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, voto pela aprovação da publicação do Edital de Concessão, Contrato, PER e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) apresentados para concessão do Sistema Rodoviário composto pela BR-040/GO/MG, com início no entroncamento com as BR-050(B)/354/457/GO-309 em Cristalina/GO e final no entroncamento com 262(A)/381(A) noanel rodoviário de Belo Horizonte/MG, na forma da Minuta de Deliberação (SEI 23745933), Aviso

de Publicação de Edital (SEI 23733625), bem como propor a constituição da Comissão de Outorga que vai conduzir os trabalhos necessários à realização do leilão, na forma da Minuta de Portaria (SEI 23746009).

Brasília, 29 de maio de 2024.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 29/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23745024** e o código CRC **5EABD87D**.